

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

### **ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*Aos três dias do mês de junho do ano de 2020 às catorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 020/2020, visando à Contratação de empresa para prestação de serviço de funilaria e pintura e reparos necessários nos veículos COBALT Placa BCS4E20, CORSA CLASSIC Placa AZT9882 e SPIN Placa BBN2759, pertencentes a frota municipal de veículos de Planalto-PR. Constatou-se que 05 (cinco) empresas apresentaram proposta, sendo elas: Para o Item 01- 1ª colocada DIOMAR ANTONIO MINUZZO ME , com o valor total de R\$500,00 (quinhentos reais), 2ª colocada SID RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, com o valor total R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), 3ª colocada ELIAS SIEPMANN 00707372909 – MEI com o valor total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Para o Item 02 - 1ª colocada DIOMAR ANTONIO MINUZZO ME, com o valor total de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais), 2ª colocada ELIAS SIEPMANN 00707372909 - MEI, com o valor total R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), 3ª colocada SID RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME com o valor total de R\$920,00 (novecentos e vinte reais). Para o item 03 – 1ª colocada SID RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME com o valor total de R\$1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), 2ª colocada DIOMAR ANTONIO MINUZZO ME com o valor total de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), 3ª colocada COPINI E FILHOS LTDA, com o valor total de R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), 4ª colocada ELIAS SIEPMANN 00707372909 – MEI, com o valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e 5ª colocada JONAS RODRIGO STURM ME, com o valor de R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Após analisar minuciosamente*

*a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.*

*FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
Membro  
083.050.509-12*

*CEZAR AUGUSTO  
SOARES  
Presidente  
066.452.549-03*

*CARLA SABRINA RECH  
MALINSKI  
Membro  
068.626.699-40*